



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE CANARANA**  
CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal n° 1.963 de 07 de outubro de 2025  
(Projeto de Lei n°070/2025 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT  
Publicado e Afixado no  
Lugar de Costume

09/10/2025  
W Mayra

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

**VILSON BIGUELINI**, Prefeito do Município de Canarana - MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 8.370.000,00 (Oito milhões, trezentos e setenta mil reais), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2025. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (1.540.107): Fundeb 70%	5.858.000,00
Fonte de Recurso (1.540.000): Fundeb 30%	2.512.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.370.000,00</b>

**Art. 2°** - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1°, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 3°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 07 de outubro de 2025.

**Vilson Biguelini**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE CANARANA**  
 CNPJ 15.023.922/0001-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

FONTE 540/107 - FUNDEB 70%

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	<b>Jan a Agosto 24</b>	<b>11.679.488,95</b>
Receita arrecadada no 2º período X1	<b>Agosto a Dezembro 24</b>	<b>6.259.985,92</b>
Receita arrecadada no 1º período X2	<b>Jan a Agosto 25</b>	<b>15.806.356,99</b>
Receita Orçada X25	<b>Exercício 2025</b>	<b>18.419.768,62</b>

**Cálculo da Taxa de Incremento ( W )**

W = 1º período de X25	15.806.356,99	Percentual %	
1º período de X24	11.679.488,95	135,33%	
W =	135,33%	100%	35,33%

**Aplicação da Taxa de Incremento ( W ) sobre a Arrecadação do 2º período de X1**

Arrecadação do 2º período X22 *	6.259.985,92	<b>X</b>	35,33%	8.471.909,40
---------------------------------	--------------	----------	--------	--------------

**Tendência do Exercício**

1- Receita Orçada p/exercício de X25 ->	18.419.768,62
---	---------------



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE CANARANA**

CNPJ 15.023.922/0001-91

2-Tendência do exercício de <b>X25</b> ->	<b>24.278.266,39</b>
Arrecadação do 1º período de <b>X25</b>	15.806.356,99
Arrecadação do 2º período de <b>X25 * W</b>	8.471.909,40
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	<b>5.858.497,77</b>

**CONCLUSÃO:**

Conforme verificado, há a possibilidade de excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

FONTE 540/0 - FUNDEB 30%

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

<b>Especificação</b>	<b>Período</b>	<b>Valor</b>
Receita arrecadada no 1º período X1	<b>Jan a Agosto 24</b>	<b>5.005.494,56</b>
Receita arrecadada no 2º período X1	<b>Setembro a Dezembro 24</b>	<b>2.682.850,48</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE CANARANA**  
CNPJ 15.023.922/0001-91

Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a agosto 25	6.775.047,48		
Receita Orçada X25	Exercício 2025	7.894.186,55		
<b>Cálculo da Taxa de Incremento ( W )</b>				
W = 1º período de X25	6.775.047,48	Percentual %		
1º período de X24	5.005.494,56	135,35%		
W =	135,35%	100%	35,35%	
<b>Aplicação da Taxa de Incremento ( W ) sobre a Arrecadação do 2º período de X1</b>				
Arrecadação do 2º período X25 * W	2.682.850,48	x	35,35%	3.631.297,40
<b>Tendência do Exercício</b>				
1- Receita Orçada p/exercício de X25 ->	7.894.186,55			
2-Tendência do exercício de X25 ->	<b>10.406.344,88</b>			
Arrecadação do 1º período de X25	6.775.047,48			
Arrecadação do 2º período de X25 * W	3.631.297,40			
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	<b>2.512.158,33</b>			
<b>CONCLUSÃO:</b>				
Conforme verificado, há a possibilidade de excesso de Arrecadação				
Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.				

**2025 - CINCOP**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e mobiliários multissensoriais para as unidades escolares deste município.

**Art. 2º** - Compete ao Fiscal acompanhar a execução, atestar o recebimento dos bens, comunicar irregularidades e elaborar relatórios, conforme disposto na legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 14 de outubro de 2025.

**NEULSON DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

*(Assinado eletronicamente)*

do Norte/ MT . Referente ao imóvel inscrito na **MATRICULA: 28.588**, Lote urbano nº02 (dois), da **Quadra nº 15**(quinze), com área de **605,92m²**(seiscentos e cinco metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), **CENTRO**, município de Canabrava do Norte - MT, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** confronta com a **Avenida Auria Tavares de Amorim**, medindo **15,34** (quinze vírgula trinta e quatro) metros; **Lado Direito** confronta com o lote 2-A (dois-A), medindo **37,30** (trinta e sete vírgula trinta) metros; **Lado Esquerdo** confronta com **os lotes 10** (dez), **lote 11**(onze) e **lote 1**(um) medindo **39,21** (trinta e nove vírgula vinte e um) metros; **Fundo** confronta com **lote 07** (sete), medindo **15,05** (quinze vírgula zero cinco) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa, assinado por Marcus Logrado Fanaia, Engenheiro Agrônomo CREA 1200040910.

**Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias a partir desta publicação para impugnação à expedição do referido título de propriedade.**

Canabrava do Norte - MT, 14 de outubro de 2025.

**TRIBUTOS**

**EDITAL N.º 019/2025 - GERAFIT - EMISSÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE URBANA**

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor do Srº, **RONISCLEI GUIDA SOARES**, brasileiro, téc. enfermagem, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF nº. \*\*\*.078.\*\*\*-46, solteiro. Residente e domiciliado na Avenida Auria Tavares de Amorim, município de Canabrava

**JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ**

Gerente de Arrecadação, Fiscalização, e Inspeção Tributaria- GERAFIT

Matricula - 2386

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.963 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025**

**Lei Municipal nº 1.963 de 07 de outubro de 2025(Projeto de Lei nº070/2025 de autoria do Executivo).**

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

**VILSON BIGUELINI**, Prefeito do Município de Canarana - MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 8.370.000,00 (Oito milhões, trezentos e setenta mil reais), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2025. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (1.540.107): Fundeb 70%	5.858.000,00
Fonte de Recurso (1.540.000): Fundeb 30%	2.512.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.370.000,00</b>

**Art. 2º** - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 07 de outubro de 2025.

**Vilson Biguelini**

**Prefeito Municipal**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>	
<b>CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>	
<b>FONTE 540/107 - FUNDEB 70%</b>	
A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:	
	Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.
	Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
	& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
	(...)
	II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Agosto 24	11.679.488,95
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto a Dezembro 24	6.259.985,92
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Agosto 25	15.806.356,99
Receita Orçada X25	Exercício 2025	18.419.768,62
<b>Cálculo da Taxa de Incremento ( W )</b>		
W = 1º período de X25	15.806.356,99	Percentual %
1º período de X24	11.679.488,95	135,33%
W =	135,33%	100%
		35,33%
<b>Aplicação da Taxa de Incremento ( W ) sobre a Arrecadação do 2º período de X1</b>		
<b>Arrecadação do 2º período X22 * W</b>	6.259.985,92	x 35,33%
		8.471.909,40
<b>Tendência do Exercício</b>		
1- Receita Orçada p/exercício de X25 ->		18.419.768,62
2-Tendência do exercício de X25 ->		24.278.266,39
Arrecadação do 1º período de X25		15.806.356,99
Arrecadação do 2º período de X25 * W		8.471.909,40
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)		5.858.497,77
<b>CONCLUSÃO:</b>		
Conforme verificado, há a possibilidade de excesso de Arrecadação		
Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>		
<b>CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO</b>		
FONTE 540/0 - FUNDEB 30%		
A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:		
	Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.	
	Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.	
	& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:	
	(...)	
	II- os provenientes de excesso de arrecadação;	
Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Agosto 24	5.005.494,56
Receita arrecadada no 2º período X1	Setembro a Dezembro 24	2.682.850,48
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a agosto 25	6.775.047,48
Receita Orçada X25	Exercício 2025	7.894.186,55
<b>Cálculo da Taxa de Incremento ( W )</b>		
W = 1º período de X25	6.775.047,48	Percentual %
1º período de X24	5.005.494,56	135,35%
W =	135,35%	100%
		35,35%
<b>Aplicação da Taxa de Incremento ( W ) sobre a Arrecadação do 2º período de X1</b>		
<b>Arrecadação do 2º período X25 * W</b>	2.682.850,48	x 35,35%
		3.631.297,40
<b>Tendência do Exercício</b>		
1- Receita Orçada p/exercício de X25 ->		7.894.186,55
2-Tendência do exercício de X25 ->		10.406.344,88
Arrecadação do 1º período de X25		6.775.047,48
Arrecadação do 2º período de X25 * W		3.631.297,40
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)		2.512.158,33
<b>CONCLUSÃO:</b>		
Conforme verificado, há a possibilidade de excesso de Arrecadação		
Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.		

**LEI MUNICIPAL Nº 1.967 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025**

Lei Municipal nº 1.967 de 07 de outubro de 2025

(Projeto de Lei nº080/2025 de autoria do Executivo).

**“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”**

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica adiado o ponto facultativo relativo ao dia do Servidor Público, nas repartições da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.

I – 28 de outubro (Terça - Feira) - Expediente Normal;

II – 31 de outubro (Sexta - Feira) - Ponto Facultativo, em virtude do Dia do Servidor Público;

Art. 2º - Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, em 10 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini  
Prefeito Municipal

---

### LEGISLAÇÃO

---

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.963 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº070/2025 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito do Município de Canarana – MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 8.370.000,00 (Oito milhões, trezentos e setenta mil reais), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2025. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (1.540.107): Fundeb 70%1 5.858.000,00

Fonte de Recurso (1.540.000): Fundeb 30%12.512.000,00

TOTAL1 R\$ 8.370.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 07 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini  
Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.965 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº081/2025 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO para que o Executivo insira item à Lei 1.880/24 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Vilson Biguelini, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar e inserir na Lei 1.880/24 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2025, as modificações que seguem especificadas em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 07 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini  
Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.966 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº079/2025 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio/Emenda Parlamentar), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: